

Revista de **Direito Notarial e Registral** do Espírito Santo

Ano VI – nº 61 – julho e agosto de 2020



Novo Código de Normas do Poder Judiciário entra em vigor no Estado do Espírito Santo

Editado pela CGJ/ES, texto
estabelece novas normatizações
para notários e registradores
Págs 12 a 17

Tabelionatos de Notas capixabas já
podem realizar a comunicação eletrônica
de venda de veículos ao Detran/ES
Págs 18 e 19

 **SINOREG-ES**

 **Colégio
Notarial
do Brasil**

 **CARTÓRIOS DE
PROTESTO ES**
INSTITUTO DE PROTESTO - IEPP

 **ANOREG
ES**

ÍNDICE

3 EDITORIAL

Publicado novo Código de Normas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo



4 SINOREG-ES

ENORES promove live sobre Regularização Fundiária Urbana



6 ANOREG-ES

Espírito Santo faz o primeiro registro de nascimento totalmente online

8 SINOREG-ES

Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo – Farpen



10 IEPTB-ES

Cartório de Carapina (ES) recebe a certificação ISO 9001 como reconhecimento dos serviços prestados



12 SINOREG-ES

Novo Código de Normas do Poder Judiciário entra em vigor no Estado do Espírito Santo



18 CNB-ES

Tabelionatos de Notas capixabas já podem realizar a comunicação eletrônica de venda de veículos ao Detran/ES



21 SINOREG-ES

Cartórios do Brasil passam a realizar atos de inscrições, alterações, consultas e 2ªs vias de CPFs

A **Revista de Direito Notarial e Registral do Espírito Santo** é uma publicação mensal das entidades notariais e registrais do Estado do Espírito Santo, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito. O Sinoreg-ES não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do Sinoreg-ES.

Endereço: Av. Carlos Moreira Lima, 81 – Bento Ferreira – Vitória (ES) – Cep: 29050-653

Fone: (27) 3314-5111

URL: www.sinoreg-es.org.br

Presidente

Márcio Valory Silveira

1º vice-presidente

Jeferson Miranda

2º vice-presidente

Milson Fernandes Paulin

1º Secretário

Fernando Brandão Coelho Vieira

2º Secretário

Marcelo Pessoa Cavalcante

1º Tesoureiro

Roberto William de Oliveira Ruy

2º Tesoureiro

Rodrigo Sarlo Antônio

Diretor de Relações-Institucionais

Hélvecio Duia Castello

Diretor de Registro de Imóveis

Luiz Claudio da Rocha

Diretor de Protesto de Títulos

Rogério Lugon Valladão

Diretor de Registro de Títulos e Documentos

Civis das Pessoas Jurídicas

Vago

Diretor de Tabelionato de Notas

Rodrigo Reis Cyrino

Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais

Paulo Barreto Soares

CONSELHO FISCAL

conselhoifiscal@sinoreg-es.org.br

Efetivos

Domingos Matias Andreon

Jullius Cesar Wyatt

Moises Barbosa de Sousa Filho

Suplentes

Cintia Vieira Petronetto

Rubens Pimentel Filho

Maria Virginia Novaes Leal Barbosa

CONSELHO DE ÉTICA

conselhoetica@sinoreg-es.org.br

Efetivos

Eleutério Conrado Paste

Neilsa Galante de Melo Santos

Henrique Deps

Suplentes

Bruno Santolin Cipriano

Natália Bastos Bechepeche Antar

Maria Conceição Leal de Sousa

Jornalista Responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Edição:

Larissa Luizari

Reportagens:

Frederico Guimarães

Colaboração:

Caio Ivanov e Elaine Viana

Sugestões de Artigos e Matérias:

elaine@sinoreg-es.org.br

alexlacerda@hotmail.com / (27) 3314-5111

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora

Telefax: (11) 4044-4495

E-mail: js@jsgrafica.com.br

URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



Publicado novo Código de Normas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

A Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo (CGJ/ES) disponibilizou no Diário da Justiça do dia 19/02/2020 o Provimento nº 03/2020, que republica o novo Código de Normas. O novo regulamento, que entrou em vigor no dia 1º de julho, foi disponibilizado por meio do Provimento nº 20/2017, com as alterações propostas pelas Comissões Revisoras instituídas pela portaria CGJ/ES 01/2018, alterada pela portaria CGJ/ES 14/2018, bem como pela portaria CGJ/ES 01/2020.

Para nós, o Código de Normas é composto por dois tomos, sendo um de Foro Judicial, com aplicação para os serviços dos foros judiciais de primeiro grau, e outro de Foro Extrajudicial, com aplicação para os serviços extrajudiciais que tratam do universo notarial e registral.

Algumas mudanças foram inseridas dentro do novo regulamento com o objetivo de atualizar as normativas que definem regras para a prestação dos serviços perante os cartórios de todo o Estado. É preciso que os delegatários do foro extrajudicial busquem a leitura dos dispositivos previstos, evitando a aplicação de eventuais medidas ultrapassadas.

Nossa entidade de classe também busca estar por dentro de todas as mudanças para que possamos uniformizar as regras gerais a serem aplicadas em todo território capixaba, deliberando sobre dúvidas que possam surgir. Para isso, é muito importante que todos tenham ciência das novas previsões.

Márcio Valory Silveira
Presidente do Sinoreg-ES ■

“É preciso que os delegatários do foro extrajudicial busquem a leitura dos dispositivos previstos, evitando a aplicação de eventuais medidas ultrapassadas”



Márcio Valory Silveira,
presidente do Sinoreg-ES

ENORES promove live sobre Regularização Fundiária Urbana

Escola Notarial e Registral do Espírito Santo permanece realizando série de encontros virtuais durante o período da pandemia do coronavírus

A Escola Notarial e Registral do Espírito Santo (ENORES) tem proporcionado uma série de encontros virtuais para que notários e registradores possam se informar durante o período da pandemia do novo coronavírus.

Dentre os assuntos abordados pela ENORES, um deles ganhou destaque no primeiro semestre de 2020 ao debater sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Segundo o registrador de imóveis de Iúna

(ES) e 2º tesoureiro da Associação de Registradores de Imóveis do Espírito Santo, Jocsã Araújo Moura, a REURB é mais do que apenas a entrega de um documento, ela envolve diversas ações por parte dos municípios.

“Antes se preocupava em dar um título, legitimando a posse, mas agora abrange todos os aspectos sociais, urbanísticos, ambientais. O próprio município tem que verificar se aquela cidade, bairro ou gleba infringe a legislação ambiental”, esclareceu o registrador.

Autor do livro “Regularização Fundiária e seus Aspectos Práticos”, Jocsã está na atividade notarial e registral há mais de 10 anos e, desde então, vem trabalhando com a REURB, não somente no âmbito extrajudicial como também percorrendo os municípios para fazer acontecer a regularização.

De acordo com o registrador, a REURB vem para organizar todas as questões relacionadas ao município e traz inúmeros benefícios para os entes envolvidos.



“A REURB traz direitos protegidos constitucionalmente, traz dignidade, cidadania, entrega um endereço a quem nunca teve, entrega saúde, educação, segurança, enfim, entrega qualidade de vida, paz de espírito”, argumentou Jocsã.

De acordo com a gestora da ENORES, Nelisa Galante de Melo Santos, a pandemia fez com que fosse necessário a notários e registradores se adaptarem ao universo digital, inclusive na propagação do conhecimento.



Segundo o registrador de imóveis de Iúna (ES) Jocsã Araújo Moura, a REURB é mais do que apenas a entrega de um documento e envolve diversas ações por parte dos municípios

“A REURB traz direitos protegidos constitucionalmente, traz dignidade, cidadania, entrega um endereço a quem nunca teve, entrega saúde, educação, segurança, enfim, entrega qualidade de vida, paz de espírito”

Jocsã Araújo Moura, registrador de imóveis de Iúna (ES) e presidente da Associação de Registradores de Imóveis do Espírito Santo

“Encontramos nas lives uma forma de continuar transmitindo conhecimento para os colegas e interessados de forma direta e rápida. Tivemos que nos adaptar ao triste momento que estamos vivendo e os expectadores estão elogiando bastante o resultado”, comentou a gestora da ENORES, que também é registradora civil de Guararema, distrito de Nova Venécia-ES.

LEGISLAÇÃO

A Lei 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, inovou o ordenamento jurídico sobre o assunto, trazendo legitimação fundiária ao propiciar a propriedade plena do imóvel e sem custos na regularização fundiária de interesse social. Além disso, a usucapião extrajudicial, modo de aquisição da propriedade pela posse prolongada do bem e com a possibilidade de busca do reconhecimento da propriedade imobiliária direto nos cartórios, veio como uma forma de agilizar a regularização de diversos imóveis.

De acordo com especialistas, estima-se que o País tenha hoje mais de 50% das propriedades urbanas com algum tipo de irregularidade fundiária. No entanto, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) subdimensiona a situação fundiária da moradia nas informações censitárias, “uma vez que moradores de favelas e loteamento irregulares se autodeclararam proprietários”.

Segundo o registrador de imóveis, Jocsã Araújo Moura, discutir a REURB é sempre importante pelo fato de ser uma atividade que traz inúmeros benefícios para a população, especialmente quando se sabe que metade do Brasil ainda não tem seus imóveis na regularidade.

“Na maioria das vezes, também não dispõem de uma infraestrutura mínima de saúde, educação, saneamento, lazer etc. Sem contar a inexistência da segurança jurídica que a REURB proporciona”, pontuou o registrador.

Ainda de acordo com Jocsã Araújo Moura, a Lei 13.465/2017 deu abertura necessária para que todos os Núcleos Urbanos Informais sejam integrados à cidade legal.

“A nossa economia tende a se recuperar mais rápido no pós-pandemia se os gestores municipais colocarem em execução os programas de REURB”, disse Moura.



De acordo com a gestora da ENORES, Nelisa Galante de Melo Santos, a pandemia fez com que notários e registradores se adaptassem ao universo digital, inclusive na propagação do conhecimento

“Encontramos nas lives uma forma de continuar transmitindo conhecimento para os colegas e interessados de forma direta e rápida”

Nelisa Galante de Melo Santos, gestora da ENORES

Durante a live, Jocsã Araújo Moura ainda explicou que a lei trabalha com duas modalidades principais de Regularização Fundiária Urbana, que é a REURB social e a REURB específica.

“A REURB social é para aquelas famílias de baixa renda e o decreto 9.310, que regulamentou a Lei 13.465 fala que o município tem a liberdade de determinar qual é a renda familiar entre 1 e 5 salários mínimos. Nas leis anteriores se preocuparam muito com a REURB social e deixou no limbo aqueles que tinham uma renda melhor, que tinham outros imóveis. A 13.465 contemplou a REURB específica dando poderes para que o município regularize esses imóveis”, apontou o registrador. ■

Espírito Santo faz o primeiro registro de nascimento totalmente online

Em Vitória (ES), pais não precisaram comparecer pessoalmente ao cartório para formalizar o ato



Segundo o titular do Registro Civil da 1ª Zona de Vitória (ES), Rodrigo Sarlo, já foram feitos três registros de nascimento, todos utilizando a tecnologia digital

“O registro é plenamente viável, sendo necessário somente a apresentação virtual da Certidão de Casamento dos pais”

Rodrigo Sarlo Antonio, titular do Registro Civil da 1ª Zona de Vitória (ES)

Em meio à pandemia do novo coronavírus, uma notícia serviu de alento para os moradores de Vitória, capital do Espírito Santo. Com o aumento de serviços digitais disponibilizados, o cartório de Registro Civil da 1ª Zona de Vitória, o Cartório Sarlo, fez o primeiro registro de nascimento totalmente digital.

O serviço, que aconteceu no dia 9 de abril, foi processado pela plataforma Certisign e está em consonância com o Provimento nº 105, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a vigência de medidas de atenção ao contexto de pandemia relacionadas ao serviço extrajudicial.

Segundo o oficial do Cartório, Rodrigo Sarlo Antonio, desde então, já foram feitos três registros de nascimento, todos utilizando a tecnologia digital, através de certificados ICP Brasil.

“O registro é plenamente viável, sendo necessária, somente, a apresentação virtual da Certidão de Casamento dos pais. Caso não sejam casados, é necessária a assinatura dos dois: pai e mãe, e a Declaração de Nascimento Vivo (DNV)”, aponta o oficial.

De acordo com o advogado Aloizio Faria de Souza Filho, que registrou o seu filho Antônio Pedro Baião Faria de Souza, o atendimento do cartório foi muito prático e possibilitou que se fizesse o registro da maneira mais rápida possível.

“É fundamental ter esse tipo de serviço durante a pandemia. Foi muito prático fazer tudo pelo telefone e computador”, argumenta o advogado.

SERVIÇOS E TECNOLOGIA

Para a gestora da Escola Notarial e Registral do Espírito Santo (ENORES) e registradora civil e tabeliã de notas de Burarama, distrito de Cachoeiro de Itapemirim (ES), Nelisa Galante de Melo Santos, o ato representa um divisor de águas para os serviços eletrônicos praticados nos cartórios do Estado do Espírito Santo.

“O registro de nascimento 100% digital abriu as portas para executarmos as tecnolo-



De acordo com o advogado Aloizio Faria de Souza, o atendimento do cartório foi muito prático e possibilitou que se fizesse o registro de maneira rápida

“É fundamental ter esse tipo de serviço durante a pandemia. Foi muito prático fazer tudo pelo telefone e computador.”

Aloizio Faria de Souza Filho,
advogado

gias que estão chegando. Temos também os casamentos por videoconferência. Uma infinidade de atos que fazem com que nos elevemos como profissionais para prestar ainda melhor o serviço aos usuários”, afirma a registradora.

Já o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES), Márcio Valory Silveira, diz que a importância do serviço realizado nesse formato se faz presente na medida em que as serventias extrajudiciais atendem aos anseios da população no sentido de trazer ainda mais comodidade e segurança pela prática de atos obrigatórios.

“Muitos serviços prestados pelos cartórios estão passando por uma série de mudanças e



Para a gestora da ENORES, Nelisa Galante, o ato representa um divisor de águas para os serviços eletrônicos praticados nos cartórios do Estado do Espírito Santo

“O registro de nascimento 100% digital abriu as portas para executarmos as tecnologias que estão chegando”

Nelisa Galante,
gestora da ENORES

aprimoramentos. A tecnologia veio para ser nossa aliada, e nós estaremos sempre buscando acompanhar estes avanços”, diz o presidente do Sinoreg-ES.

O oficial do Registro Civil da 1ª Zona de Vitória, Rodrigo Sarlo, explica que o Cartório Sarlo já oferecia serviços de forma digital, tais como procurações e escrituras totalmente eletrônicas. Porém, devido à pandemia do novo coronavírus, foi solicitado que o registro de nascimento pudesse ser realizado de forma remota, tendo em vista a necessidade de isolamento social.

“A tecnologia possibilitou que os serviços notariais e registrais fossem feitos de forma



De acordo com o presidente do Sinoreg-ES, Márcio Valory Silveira, o registro de nascimento eletrônico atende aos anseios da população capixaba

“A tecnologia veio para ser nossa aliada e nós estaremos sempre buscando acompanhar estes avanços”

Márcio Valory Silveira,
presidente do Sinoreg-ES

remota, sendo um facilitador para que as pessoas possam acessar os serviços que precisam. A evolução veio para simplificar a vida das pessoas. Atualmente, quase todos os serviços prestados pelo Cartório Sarlo podem ser feitos de forma remota”.

Ainda de acordo com o oficial, mesmo no registro civil, há outros atos que possibilitam levar cidadania à população brasileira e garantir segurança jurídica para a sua vida pessoal e patrimonial.

“Foi também em virtude da pandemia que começamos a dar entrada em processos de casamentos de forma totalmente eletrônica”, finaliza Sarlo. ■

Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo – Farpen

Demonstrativo Mês de maio de 2020

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 6.670/01, o SINOREG-ES no gerenciamento financeiro do FARPEN, analisou os relatórios e demais documentos remetidos por Notários e Registradores deste Estado, correspondentes ao mês de **ABRIL/2020**, aprovando o ressarcimento dos Atos Gratuitos Praticados pelos registradores civis como segue:

Cumprindo normas constantes do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei Estadual 6.670/01, não houve depósito em aplicação CDB na agência 076 do Banestes, por insuficiência de saldo.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, convocada para fins de decisão relativa às novas regras do repasse e outros assuntos, tendo em vista a arrecadação deficitária do FARPEN, informamos que a redução percentual do repasse pago no mês de **MAIO/2020**, referente ao mês de **ABRIL/2020** foi de:

Redução global do repasse: 51,7% (Cinquenta e um, sete por cento), aplicando-se este percentual para todas as rubricas que atualmente são pagas pelo FARPEN.

Vitória, 01 de junho de 2020.

MARCIO VALORY SILVEIRA
Presidente ■

Demonstrativo Mês de junho de 2020

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 6.670/01, o SINOREG-ES no gerenciamento financeiro do FARPEN, analisou os relatórios e demais documentos remetidos por Notários e Registradores deste Estado, correspondentes ao mês de **MAIO/2020**, aprovando o ressarcimento dos Atos Gratuitos Praticados pelos registradores civis como segue:

Cumprindo normas constantes do parágrafo 5º do artigo 5º da Lei Estadual 6.670/01, não houve depósito em aplicação CDB na agência 076 do Banestes, por insuficiência de saldo.

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, convocada para fins de decisão relativa às novas regras do repasse e outros assuntos, tendo em vista a arrecadação deficitária do FARPEN, informamos que a redução percentual do repasse pago no mês de **JUNHO/2020**, referente ao mês de **MAIO/2020** foi de:

Redução global do repasse: 41% (Quarenta e um por cento), aplicando-se este percentual para todas as rubricas que atualmente são pagas pelo FARPEN.

Vitória, 01 de julho de 2020.

MARCIO VALORY SILVEIRA
Presidente ■

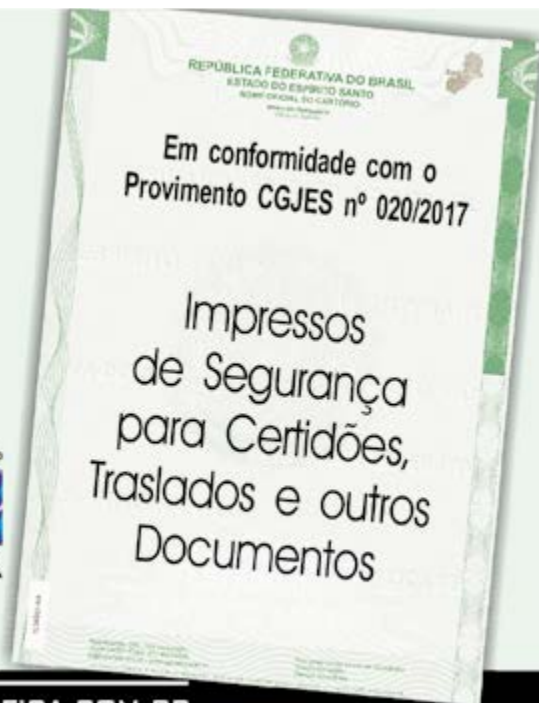
A – RECEBIMENTOS (Art 7º - Lei 6.670/01)		348.593,97
Saldo em caixa mês anterior		34.739,74
RESGATE APLICAÇÃO/POUPANÇA BANESTES		0,00
VALOR TOTAL EM C/C FARPEN		383.333,71
B – PAGAMENTOS		
1 – Repasse aos Cartórios de Registro Civil	294.757,16	
1.1 – Retenção IRPF na fonte (Início relatório julho/19). Ref. abril/2020 ressarcido em maio/2020.	48.681,13	
2 – Repasse de Contribuição Sindical	31.164,16	
3 – Devolução FARPEN	0,00	
4 – Transferências bancárias e tarifas sobre serviços	814,06	
5 – Repasse ao Sinoreg-ES	6.971,88	
5.1 – 2% referente depósito entre 17/04 a 30/04/2020	454,02	
6 – Repasse à AMAGES	6.961,83	
6.1 – 2% referente depósito entre 17/04 a 30/04/2020	454,02	
7 – Pagamento despesas Registro Civil – Portaria 005/2020	3.257,07	
SALDO LÍQUIDO	(393.515,33)	(10.181,62)
C- FUNDO DE RESERVA		(CDB) (34.859,40)
Apenas para fins informativo, não foi aplicado.		
C.a – 10% referente depósito entre 17/04 a 30/04/2020		(2.270,12)
SALDO		(10.181,62)
Recebimentos entre 18/05 a 31/05/2020		20.499,08
SALDO LÍQUIDO C/C – 9.012.881		10.317,46

A – RECEBIMENTOS (Art 7º - Lei 6.670/01)		447.998,82
Saldo em caixa mês anterior		10.317,46
RESGATE APLICAÇÃO/POUPANÇA BANESTES		0,00
VALOR TOTAL EM C/C FARPEN		458.316,28
B – PAGAMENTOS		
1 – Repasse aos Cartórios de Registro Civil	340.712,38	
1.2 – Retenção IRPF na fonte (Início relatório julho/19). Ref. maio/2020 ressarcido em junho/2020.	62.832,85	
2 – Repasse de Contribuição Sindical	33.302,53	
3 – Devolução FARPEN	335,04	
4 – Transferências bancárias e tarifas sobre serviços	773,86	
5 – Repasse ao Sinoreg-ES	8.959,98	
5.1 – 2% referente depósito entre 18/05 a 31/05/2020	409,98	
6 – Repasse à AMAGES	8.949,93	
6.1 – 2% referente depósito entre 18/05 a 31/05/2020	409,98	
7 – Pagamento despesas Registro Civil – Portaria 006/2020	3.257,07	
SALDO LÍQUIDO	(459.943,60)	(1.627,32)
C- FUNDO DE RESERVA		(CDB) (44.799,88)
Apenas para fins informativo, não foi aplicado.		
C.a – 10% referente depósito entre 18/05 a 31/05/2020		(2.049,91)
SALDO		(10.181,62)
Recebimentos entre 17/06 a 30/06/2020		16.361,50
SALDO LÍQUIDO C/C – 9.012.881		14.734,18



Certidão de Registro Civil

No padrão do CNJ,
Prov. 63 de 14/11/2017 e
Portaria Interministerial
1537/14



(11) 4044-4495 | WWW.JSGRAFICA.COM.BR

RICOH
imagine. change.

At your side.
brother

DASCOM

- :: Vendas
- :: Gerenciamento
- :: Suprimentos

ATO

SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA ME.

- :: Outsourcing
- :: Consultoria
- :: Locação



Sistema de Impressão



Multifuncional Laser



Impressoras de Etiqueta
Térmica

27-3213-0780

e-mail: vendas@atovitoria.com.br

www.atovitoria.com.br

Rua Padre Antonio nº 13 Santa Fé - Cariacia - ES
CEP 29.143-706 CNPJ 06.229.857/0001-64

Cartório de Carapina (ES) recebe a certificação ISO 9001 como reconhecimento dos serviços prestados

Certificação serve como base para o Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR

Norma de padronização para um determinado serviço ou produto, o ISO 9001 pode ser implementado por organizações de qualquer tamanho, independentemente da sua área de atividade.

Recentemente, o Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina, Comarca de Serra (ES), recebeu essa certificação, comprovando seus esforços diários em busca da melhor experiência de atendi-

mento para os usuários.

Segundo o titular do cartório, Silvio dos Santos Neto, a certificação é fruto do empenho de toda a equipe em tornar o cartório mais ágil, controlado, com uma gestão mais profissional e que atenda às mudanças na sociedade.

“Receber a certificação foi importante para selar e atestar o compromisso assumido pelo nosso time de assegurar transparência, segurança jurídica, isonomia e excelência na realização

do serviço notarial e registral. Essa conquista é o atestado de que temos um padrão de excelência na prestação do serviço”, afirma Silvio Neto.

Para alcançar a certificação, o titular do cartório explica que desde que assumiu a ser-ventia estabeleceu ser reconhecido como um cartório de referência nacional.

Segundo ele, foi desenvolvido um forte trabalho para o desenvolvimento de equipe, com fluxo ideal dos processos de trabalho, comu-



O Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina, Comarca de Serra (ES), recebeu recentemente a certificação ISO 9001 como reconhecimento dos serviços prestados

nicação, aspectos de liderança e gestão, além da identificação dos cenários organizacionais internos e externos, padronização das atividades, e indicadores de desempenho de cada processo e sistemática para perceber e aumentar a satisfação do usuário.

“Além disso, montamos uma estrutura física moderna, com parque tecnológico de ponta, ambiente climatizado, acessibilidade e sala para casamento”, lembra o titular.



Segundo o titular do Cartório de Carapina, Silvio dos Santos Neto, a certificação é fruto do empenho de toda a equipe em tornar o cartório mais eficiente

“Receber a certificação foi importante para selar e atestar o compromisso assumido pelo nosso time de assegurar transparência, segurança jurídica, isonomia e excelência na realização do serviço notarial e registral”

Silvio dos Santos Neto,
titular do Registro Civil e Tabelionato de Notas
do Distrito de Carapina, Comarca de Serra (ES)

“Para além de a certificação posicionar a organização num local de destaque, com grande vantagem competitiva, a implementação da norma ISO 9001 possibilita que organizações, de qualquer segmento e tamanho, alcancem um novo patamar de excelência, e, com isso, passem a fazer parte de um seletivo grupo mundial, que tem na gestão a sua principal aliada para enfrentar os desafios modernos”, complementa Silvio Neto.

PQTA

O recebimento da certificação ISO 9001 pode servir como base para o reconhecimento nacional no Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR (PQTA), que tem por objetivo premiar os serviços notariais e de registro de todo o país, que atendam aos requisitos de excelência e qualidade na gestão organizacional da serventia e na prestação de serviços aos usuários.

O projeto visa estimular a participação e o envolvimento da classe, para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com maior qualidade, eficiência e segurança para a sociedade brasileira.

“Consideramos a promoção da gestão da qualidade trazida pelo PQTA uma verdadeira transformação para os cartórios do Brasil. Mais do que uma competição, o prêmio traz ganhos sistemáticos para a evolução das ser-

ventias, desenvolvendo temas importantes como, por exemplo, gestão por processos, gestão de pessoas e responsabilidade social e ambiental”, avalia Silvio Neto.

Os participantes da edição 2020 do PQTA serão avaliados conforme os seguintes requisitos: Estratégia, Gestão Operacional, Gestão de Pessoas, Instalações, Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, Gestão Socioambiental, Gestão da Informatização e Controle de Dados, Gestão da Inovação, Compliance, com inclusão de requisitos de Gestão da Continuidade do Negócio, para avaliar as medidas adotadas pelas serventias após o incidente da Covid-19.

Nesta edição, o PQTA concederá o reconhecimento destaque, o Prêmio Master Rubi, para os cartórios que conquistaram quatro prêmios diamante consecutivos ou oito participações consecutivas no PQTA com evolução, incluindo o resultado obtido no PQTA 2020.

No entanto, o titular do Cartório de Carapina explica que não participará desta edição de 2020, porque prefere amadurecer o sistema de gestão da qualidade.

“Definimos diversos desafios internos para disseminar o foco no usuário e a melhoria contínua. Nosso objetivo, neste momento, é fortalecer e aprimorar as diretrizes que estabelecemos para maximizar nosso desempenho”, conclui o titular. ■

Conheça os sete passos para a certificação ISO 9001



- 1** Defina o método de implementação adequado para sua empresa
- 2** Defina uma equipe de implementação
- 3** Diagnóstico e planejamento
- 4** Envolve seus colaboradores
- 5** Implemente os requisitos da norma
- 6** Execute uma auditoria interna
- 7** Contrate a auditoria de certificação

Novo Código de Normas do Poder Judiciário entra em vigor no Estado do Espírito Santo

Editado pela CGJ/ES, texto estabelece novas normatizações para notários e registradores

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (CGJ/ES) editou o novo Código de Normas com aplicação para os serviços do foro judicial de primeiro grau e outro, e do foro extrajudicial, com aplicação para os serviços de notas e de registro.

O novo regulamento, que entrou em vigor no dia 1º de julho, foi disponibilizado pelo

Provimento nº 03/2020, que republicou a normativa, e pelo Provimento nº 20/2017. Houve alterações propostas pelas Comissões Revisoras instituídas pela portaria CGJ/ES 01/2018, alterada pela portaria CGJ/ES 14/2018, bem como pela portaria CGJ/ES 01/2020.

Com as novas medidas, a Corregedoria buscou unificar todo regramento voltado

para o extrajudicial, considerando a Lei Federal 6.015/73, a Lei Federal 8.935/94, provimentos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Também foram considerados provimentos da própria CGJ/ES, resoluções e atos normativos conjuntos, trazendo à sua redação normas previstas em diferentes legislações federais e aplicáveis aos serviços extrajudiciais.



“O Código tornou-se uma consolidação normativa organizada de forma a facilitar o trabalho técnico jurídico dos notários e registradores, além de criar mecanismo de fácil compreensão para os magistrados, que fiscalizam a atividade, advogados militantes no extrajudicial e até mesmo cidadãos”, afirma o titular do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Jerônimo Monteiro (ES), Bruno Bittencourt.



Segundo o titular do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Jerônimo Monteiro (ES), Bruno Bittencourt, o novo Código criou mecanismos de fácil compreensão para aqueles que fiscalizam a atividade de notários e registradores

“O Código tornou-se uma consolidação normativa organizada de forma a facilitar o trabalho técnico jurídico dos notários e registradores”

Bruno Bittencourt, titular do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Jerônimo Monteiro (ES)

Dentre as principais mudanças trazidas com o novo código, estão atualizações mais condizentes à realidade tecnológica dos dias atuais, como a previsão mais segura da utilização de livros eminentemente eletrônicos.

Além disso, foi dinamizada a prática da atividade, facilitando a circulação de bens e riquezas e descomplicando sobremaneira a vida do usuário dos serviços.



Para o oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Anchieta (ES), André Carmo, o Código dinamiza a prática da atividade extrajudicial, descomplicando sobremaneira a vida do usuário dos serviços

“Atualizações normativas galgadas na jurisprudência moderna, como a inexigibilidade da observância de débitos fiscais para a prática de atos notariais e de registro”

André Arruda Lobato Rodrigues Carmo, titular do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anchieta (ES)

“Atualizações normativas galgadas na jurisprudência moderna como a inexigibilidade da observância de débitos fiscais para a prática de atos notariais e de registro em privilégio ao direito de livre exercício da atividade econômica”, destaca o titular do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anchieta (ES), André Arruda Lobato Rodrigues Carmo.



De acordo com o presidente do Sinoreg (ES), Márcio Valory Silveira, houve uma série de mudanças que entraram no novo ordenamento do Código de Normas

“Para o cenário do foro extrajudicial, podemos destacar a incidência do serviço voltado para a comunicação de venda de veículos em cartório de notas”

Márcio Valory Silveira, presidente do Sinoreg-ES

Segundo o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES), Márcio Valory Silveira, houve uma série de mudanças que entraram no novo ordenamento, na medida em que atualizaram dispositivos que, inclusive, estavam obsoletos, pois não eram mais utilizados.

“Para o cenário do foro extrajudicial, podemos destacar a incidência do serviço voltado para a comunicação de venda de veículos em cartório de notas, como também a padronização dos papéis de segurança direcionados às emissões de certidões gerais e traslados”, comenta o presidente do Sinoreg-ES.

ACERVO DAS SERVENTIAS

Embora não tenha havido alteração significativa na organização do acervo das serventias, surgiram novas regras, como a padronização dos papéis de segurança, que passam a ser obrigatórios também em comunicações oficiais do cartório, e não só em traslados e certidões, como, por exemplo, no encaminhamento de ofícios.

Além disso, vedou-se a pessoalização na nomenclatura da serventia, não mais podendo os cartórios serem identificados pelo nome de seu titular ou um nome fantasia qualquer.

O novo Código de Normas ainda replicou as normativas do Provimento 50, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais.

A gestora da Escola Notarial e Registral do Espírito Santo (ENORES) e registradora civil e tabeliã de notas de Burarama, distrito de

Cachoeiro de Itapemirim (ES), Nelisa Galante de Melo Santos, acredita que a possibilidade de diminuir o acervo físico é uma alternativa importante para dinamizar o trabalho das serventias extrajudiciais.

“Isto nos gera mais espaço físico para outras demandas ou até mesmo para diminuir custos com aluguel”, diz a registradora.

No Tabelionato de Notas, por exemplo, havia exigibilidade do Livro de Ata Notarial, porém, com o novo Código de Normas, este livro passou a ser facultativo, dependendo do volume de atos da serventia.

“Outro destaque foi a autonomia conferida aos tabeliães, uma vez que no Livro de Escrituras, estes poderão ser desdobrados em Livros de Escrituras Diversas, como compra e venda, contratos, compromisso de compra e venda, transmissões diversas, hipotecas e quitações, dentre outros, possibilitando uma melhor sistemática”, argumenta o registrador de imóveis em Cariacica e diretor de registro de imóveis do Sinoreg-ES, Luiz Cláudio.

De acordo com a oficial do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Calogi, em Serra (ES), Carolina Romano Brocco Tardin, houve novidades para todas as atribuições, além da padronização da formatação de traslados, o que confere maior segurança aos instrumentos e facilita a leitura do documento pelas partes.

“Algumas novidades importantes para o Tabelionato de Notas são as dispensas de certidões de regularidade fiscal, sempre a critério das partes e conforme o caso concreto.



A oficial do Distrito de Calogi, em Serra (ES), Carolina Romano Brocco Tardin, afirma que o novo Código trouxe novidades para todas as atribuições

“Algumas novidades importantes para o Tabelionato de Notas são as dispensas de certidões de regularidade fiscal, sempre a critério das partes e conforme o caso concreto”

Carolina Romano Brocco Tardin, titular do Registro Civil e Tabelionato de notas do Distrito de Calogi, em Serra (ES)



A gestora da ENORES, Nelisa Galante, acredita que a possibilidade de diminuir o acervo físico é uma alternativa importante para dinamizar o trabalho das serventias



O diretor de registro de imóveis do Sinoreg-ES, Luiz Cláudio, diz que com o novo Código de Normas, o Livro de Ata Notarial passou a ser facultativo, dependendo do volume de atos da serventia

Também achei interessante a previsão do artigo 615, que autoriza a prática de alguns atos notariais durante o plantão do registro civil”, explica a oficial.

CONDUTA E AUTONOMIA

Também foram replicadas uma série de normas a serem seguidas pelos delegatários em relação à sua conduta no trabalho frente às serventias.

No entanto, algumas dessas normas são avaliadas como controversas pelo registrador e tabelião Bruno Bittencourt, que afirma que o novo Código traz inovação e imposição ao determinar que o responsável pelo cartório deve estar em tempo integral na serventia.

“Em que pese o dever legal de nós, tabeliães e registradores, prestarmos pessoalmente o serviço ao qual nos foi delegado, não parece tecnicamente adequado ou mesmo razoável. É



De acordo com a oficial de Colatina (ES) Gabriela Cristina Lima, o Código de Normas estabelece regras para que os usuários dos cartórios não sejam surpreendidos com exigências diferentes em cada serventia

“Existe autonomia para os notários e registradores atuarem, uma vez que, na prática, há que se analisar cada caso com as suas peculiaridades”

Gabriela Cristina Lima, oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e tabeliã de Protesto e Notas de Colatina (ES)

preciso estar atento a tal fato, pois, da interpretação equivocada deste dispositivo, podem surgir eventuais penalidades infundadas”, alerta Bittencourt.

De acordo com a oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e tabeliã de Protesto e Notas de Colatina (ES) Gabriela Cristina Lima, o Código de Normas estabelece regras de forma que os usuários dos cartórios do Espírito Santo não sejam surpreendidos com exigências diferentes em cada serventia.

“No entanto, existe sim autonomia para os notários e registradores atuarem, uma vez que, na prática, há que se analisar cada caso com as suas peculiaridades, havendo sempre a possibilidade de o delegatário fazer as diligências e exigências que entender necessárias para assegurar a devida segurança jurídica aos atos que pratica e, por conseguinte, satisfazer a vontade das partes”, pondera a oficial. ■

Provimento nº 03/2020 republica novo Código de Normas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Código tem aplicação para os serviços do foro judicial e do foro extrajudicial

O desembargador Ney Batista Coutinho assinou a publicação do novo Código de Normas do Estado do Espírito Santo no dia 19 de fevereiro de 2020. As normas entraram em vigor no dia 1º de julho de 2020.

Abaixo, confira a íntegra do Provimento nº 03/2020:

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador NEY BATISTA COUTINHO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é órgão de fiscalização, que disciplina a orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado, conforme dispõe o art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/2002;

CONSIDERANDO que as constantes alterações legislativas apontam para a necessidade de atualização e aperfeiçoamento contínuos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO ser imprescindível sistematizar, unificar e organizar as diversas normas existentes, buscando sempre padrões de excelência na prestação do serviço judicial e extrajudicial aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º. Republicar o novo Código de Normas disponibilizado por meio do Provimento nº 20/2017, com as alterações propostas pelas Comissões Revisoras instituídas pela Portaria CGJ/ES 01/2018, alterada pela Portaria CGJ/ES 14/2018, bem como pela Portaria CGJ/ES 01/2020, o qual é composto de dois tomos, um de Foro Judicial, com aplicação para os serviços dos foros judiciais de primeiro grau e outro, de Foro Extrajudicial, com aplicação para os serviços extrajudiciais, ambos disponíveis em dois arquivos digitais no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça, em formato PDF.

Art. 2º. Este Código de Normas entrará em vigor em 1º de julho de 2020.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2020.

Desembargador NEY BATISTA COUTINHO
Corregedor Geral da Justiça ■

“O Código de Normas é uma importante ferramenta jurídica utilizada pelos notários e registradores”

Segundo o titular do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Jerônimo Monteiro (ES), Bruno Bittencourt, o novo Código avançou com a positivação dos princípios do Direito Registral

O titular do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Jerônimo Monteiro (ES), Bruno Bittencourt Bittencourt, acredita que o novo Código de Normas traz mudanças importantes para o dia a dia das serventias extrajudiciais.

Segundo ele, que já foi assessor jurídico do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES), o novo Código criou mecanismos de fácil compreensão para aqueles que fiscalizam a atividade de notários e registradores.

Em entrevista à *Revista de Direito Notarial e Registral do ES*, Bittencourt diz que o Código de Normas é uma importante ferramenta jurídica utilizada pelo serviço extrajudicial.



“O Código de Normas é comumente utilizado para pormenorizar e detalhar aquilo que a própria lei exige, voltado, especialmente, para a realidade local”

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – A CGJ/ES publicou o novo Código de Normas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Qual a importância dessa publicação?

Bruno Bittencourt – O Código de Normas é uma importante ferramenta jurídica utilizada pelos notários e registradores. É a base da pirâmide normativa, sendo, normalmente, nossa primeira fonte de consulta. Além disto, por se tratar de norma infralegal, ou seja, abaixo da lei, o Código de Normas é comumente utilizado para pormenorizar e detalhar aquilo que a

própria lei exige, voltado, especialmente, para a realidade local, neste caso, com abrangência em todo território do Espírito Santo.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Quais são as principais mudanças voltadas para o universo notarial e registral previstas no novo regulamento?

Bruno Bittencourt – O novo Código de Normas trouxe algumas, porém, por sua própria natureza jurídica, não pode trazer inovações não previstas na lei. Neste sentido, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo buscou unificar todo regramento voltado para o extrajudicial, considerados a Lei Federal 6.015/73, Lei Federal 8.935/94, provimentos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, provimentos da própria Corregedoria Capixaba, resoluções, atos normativos conjuntos, bem como trazendo à sua redação normas previstas em diferentes legislações federais e aplicáveis aos serviços extrajudiciais. O Código tornou-se uma consolidação normativa organizada de forma a facilitar o trabalho técnico jurídico dos notários e registradores, além de criar mecanismo de fácil compreensão para os magistrados que fiscalizam a atividade, advogados militantes no extrajudicial e até mesmo cidadãos.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Com o novo código de normas como fica a organização do acervo das serventias?

Bruno Bittencourt – Não houve alteração significativa na organização do acervo das serventias que, via de regra, seguem as normativas da Lei Federal 6.015/73. Porém, algumas novas regras surgiram como uma padronização dos papéis de segurança, que passam a ser obrigatórios também em comunicações oficiais do cartório, e não só em traslados e certidões, como, por exemplo, no encaminhamento de ofícios. Além disso, vedou-se a pessoalização na nomenclatura da serventia, não mais podendo os cartórios serem identificados pelo nome de seu titular ou um nome fantasia qualquer. Tal medida estende-se para os sites, e-mails ou qualquer outra forma de identificação do cartório.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – E em relação às condutas do delegatário? Há um arcabouço de normas que devem ser previstas por notários e registradores?

Bruno Bittencourt – Sim, há uma série de normas a serem seguidas pelos delegatários que dizem respeito às suas condutas, porém, estas regras foram replicadas, consolidadas, da Legislação Estadual (legal e infralegal) e Legislação Federal sobre o tema, como, por exemplo, a Lei Estadual Complementar 46/1994, Lei Federal 8.935/94, dentre outras fontes. O

código também trouxe normas controversas como, por exemplo, disposição no sentido de que o responsável deve estar em tempo integral na serventia. Ao criar tal obrigação de forma expressa, o Código traz inovação e imposição de obrigação não prevista em lei. Em que pese o dever legal de nós, tabeliães e registradores, prestarmos pessoalmente o serviço ao qual nos foi delegado, não parece tecnicamente adequado ou mesmo razoável. É preciso estar atento a tal fato, pois da interpretação equivocada deste dispositivo podem surgir eventuais penalidades infundadas.

Revista de Direito Notarial e Registral do ES – Quais são as novidades trazidas pelo Código para os registradores e tabeliães? Como avalia essa questão?

Bruno Bittencourt – Na seara registral imobiliária o novo Código avançou com a positivação dos princípios do Direito Registral. O que antes não continha em sua redação e alguns princípios, até mesmo não existiam expressamente descritos em nenhuma legislação, passou a estar expressamente previsto. Estas inclusões são salutares para a melhor compreensão das partes sobre o funcionamento do sistema, especialmente quanto às notas devolutivas de títulos protocolados, considerando que cada exigência deverá estar devidamente fundamentada. Outra novidade diz respeito à previsão de que em caso de atualização normativa o oficial poderá interpretar e aplicar o direito no caso concreto de acordo com a nova redação vigente, fato que valoriza cognição do delegatário, gera autonomia interpretativa e nos coloca em posição de maior autonomia funcional. Particularmente, sou grande defensor da autonomia interpretativa e funcional, favorável a maior desvinculação da atividade cognitiva extrajudicial de quaisquer outros atores do Estado. Penso que aqui reside um dos maiores avanços do novo Código, que transcende a esfera legislativa, alcançando a evolução da atividade como um todo e a valorização do conhecimento jurídico dos oficiais. O Código também positivou, de forma expressa e direta, a prescindibilidade da apresentação de CNDs no ato do registro, facultando ao cidadão a sua apresentação e, ao mesmo tempo, cientificando-o dos riscos, o que será feito, via de regra, pelo tabelião de notas no momento da lavratura do título. O código harmoniza com o Provimento 39, sistematizando os atos de indisponibilidade. O código poderia compilar todos os provimentos dentro do Código, o que exigiria um trabalho contínuo da Corregedoria neste sentido. Outro ponto positivo reside na harmonização e incorporação do Provimento 39 – que institui a Central de Indisponibilidade de Imóveis – ao novo Código. ■



Tabelionatos de Notas capixabas já podem realizar a comunicação eletrônica de venda de veículos ao Detran/ES

Publicado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Provimento nº 19/2020 possibilitou convênio entre entidades

Um convênio firmado entre o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES), o Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo (CNB/ES) e o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (Detran/ES) permitiu a realização da comunicação eletrônica de venda de veículos ao Detran/ES.

O acordo, que foi possível após a publicação do Provimento nº 19/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (CGJ/ES), pretende agilizar a informação da venda do veículo para isentar o antigo proprietário de eventuais responsabilidades sobre futuras ocorrências.

A comunicação será feita de forma eletrô-

nica, a pedido do interessado, no momento do reconhecimento de firma. Após o registro, será entregue uma certidão constando a identificação do comprador com nome ou razão social, RG, CPF ou CNPJ, endereço completo e data, identificação do veículo por meio da placa e CPF ou CNPJ do antigo proprietário e o selo digital do ato.





Segundo o presidente do CNB/ES, Rodrigo Reis Cyrino, o projeto da comunicação de venda de veículos será de grande importância para os usuários dos serviços notariais

“Estamos prestes a ver a concretização desse procedimento na prática, o que será importantíssimo para toda a sociedade capixaba”

**Rodrigo Reis Cyrino,
presidente do CNB/ES**

Para o presidente do CNB/ES, Rodrigo Reis Cyrino, o projeto da comunicação de venda de veículos pelos cartórios de notas ao Detran-ES, no momento do reconhecimento de firma, será de grande importância para os usuários dos serviços notariais, pois facilitará a vida do cidadão, que já sairá do cartório com a certidão da comunicação da venda do veículo.

“Evitará multas em nome do antigo pro-

prietário e o eximirá de eventuais responsabilidades futuras na condução do veículo alienado. Para o Detran/ES, será um grande avanço, pois reduzirá muito os problemas que hoje existem em razão da não comunicação da venda, pois muitas vezes o usuário pensa que só o reconhecimento de firma já exime de responsabilidades, o que não ocorre na prática”, destaca o presidente do CNB/ES.

Ainda de acordo com Cyrino, o projeto, que já é realizado em mais de 20 estados da Federação, só foi possível porque as entidades de classe dos notários capixabas trabalharam incessantemente com os órgãos públicos competentes, tais como o Detran e o Tribunal de Justiça.

“O grande desafio foi superar a necessidade de implementação de recursos tecnológicos junto ao Detran/ES para viabilizar o projeto. No entanto, isso foi superado e agora estamos prestes a ver a concretização desse procedimento na prática, o que será importantíssimo para toda a sociedade capixaba. Ganha o cidadão, o Detran, despachantes e os cartórios”, garante Rodrigo Reis.

Segundo o assessor jurídico do Sinoreg-ES Caio Ivanov, o projeto representa uma vitória de toda a classe notarial do Estado do Espírito Santo.

“Por meio do convênio firmado, os Tabelionatos de Notas do Estado do Espírito Santo poderão prestar mais um serviço de excelência para a sociedade capixaba. É uma demanda iniciada há mais de quatro anos, mas que por conta de questões políticas não foi possível finalizar em tempo. Hoje, isso mudou e os cartórios poderão levar mais qualidade e credibilidade aos usuários em um só lugar”, ressalta o assessor jurídico do Sinoreg-ES.

O valor a ser pago pelo usuário ao cartório será de R\$ 41,98 (quarenta e um reais e novecentos e oito centavos), conforme consta no Ofício/Decisão APF nº 077/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo.

TABELIÃO NO SISTEMA

Os programadores de cada sistema terão que incluir na tela do cartão de firma a opção de



De acordo com o assessor jurídico do Sinoreg-ES Caio Ivanov, o projeto representa uma vitória de toda a classe notarial do Estado do Espírito Santo

“Os Tabelionatos de Notas do Estado do Espírito Santo poderão prestar mais um serviço de excelência para a sociedade capixaba”

**Caio Ivanov,
assessor jurídico do Sinoreg-ES**

gerar a certidão de comunicação de venda (obrigatória), contendo informações como: nome do vendedor e comprador, CPF, data e hora, dados do veículo, selo digital e que a comunicação de venda foi realizada. Na tela do cartão de firma também deverá ser disponibilizada a opção obrigatória de digitalizar o DUT (preenchido e com o reconhecimento de firma) e documento das partes. ■



Provimento CGJES nº 19/2020 dispõe sobre a comunicação eletrônica de venda de veículos pelos Tabelionatos de Notas ao Detran/ES

Norma foi editada no dia 26 de maio

O desembargador Ney Batista Coutinho, corregedor geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, assinou, no dia 26 de maio, o Provimento nº 19/2020. A norma possibilita que os Tabelionatos de Notas capixabas realizem a comunicação eletrônica de venda de veículos ao Detran/ES. Confira a norma abaixo:

Provimento CGJES nº 019/2020

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ney Batista Coutinho**, corregedor-geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 234/2002 (COJES) e art. 37 da Lei Federal n.º 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores).

CONSIDERANDO a análise da viabilidade de implementação da comunicação eletrônica de venda de veículos pelos Cartórios de Tabelionato de Notas ao DETRAN/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar

o desenvolvimento social e mercadológico, bem como possibilitar ao usuário do sistema mais comodidade e segurança aos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º – Acrescentar o Art. 696-A, ao Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, com o seguinte teor:

Art. 696-A. No reconhecimento de firma por autenticidade em documento de alienação de veículo automotor, poderá o tabelião de notas, a pedido do interessado, por meio de convênio entre entidade de sua classe e o órgão de trânsito competente, de acordo com a Resolução nº 398, de 13 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito, efetuar eletronicamente a comunicação da alienação, na forma e para os fins previstos no art. 134, caput e parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Feita a comunicação, o tabelião de notas deverá entregar ao interessado certidão dando conta disso, na qual constará: a) identificação do comprador com nome ou razão social, RG, CPF ou CNPJ, endereço completo e data; e b) identificação do veículo por meio da placa e CPF ou CNPJ do antigo proprietário.

§ 2º Uma via da certidão de que trata o parágrafo anterior deverá ser lavrada em cartório, devendo ser apresentada ao órgão de trânsito, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando este eventualmente necessitar e solicitar.

§ 3º Pelo serviço prestado ao usuário, o tabelião perceberá emolumentos relativos aos atos de transmissão de dados e expedição de certidão, não podendo repassar àquele qualquer outro valor de custo.

§ 4º O tabelião de notas deverá esclarecer ao usuário que o serviço de que trata este artigo é facultativo, podendo ele optar por fazer pessoalmente a comunicação diretamente ao órgão de trânsito, de forma gratuita.

Art. 2º – Este Provimento entrará em vigor após decorridos quinze (15) dias de sua publicação oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 26 de maio de 2020

Desembargador NEY BATISTA COUTINHO
Corregedor Geral da Justiça ■

Cartórios do Brasil passam a realizar atos de inscrições, alterações, consultas e 2^{as} vias de CPFs

Serviço, que teve início dia 1^o de julho, já começou a ser feito nas serventias do Estado do Espírito Santo

Desde o dia 1^o de julho, atos de inscrições, alterações, consultas e emissão de segunda via de CPFs (Cadastro de Pessoas Físicas) começaram a ser realizados nos cartórios brasileiros. A iniciativa, que possibilita que os cidadãos regularizem seus documentos, começou no Estado de São Paulo e foi expandida para outras unidades da Federação, como o Estado do Espírito Santo.

O convênio firmado entre a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e a Receita Federal do Brasil (RFB) tem como base a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Ofícios da Cidadania, podendo realizar parcerias com órgãos públicos para a solicitação e entrega de documentos de identificação.

A novidade permite ao cidadão sair do cartório já com o documento regularizado para sua utilização e, nos casos em que o sistema

interligado com a Receita Federal apontar a necessidade de auditoria, o acompanhamento da situação poderá ser feito de forma online pelo site www.registrocivil.org.br, mediante entrega de login/senha ao cidadão.

Para o vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, a presença dos cartórios em todos os municípios do País é uma facilidade que começa a ser melhor explorada pelo Poder Público.

“A Receita Federal já havia sido o primeiro órgão a perceber a capilaridade dos cartórios e possibilitar a emissão do CPF já na certidão de nascimento de recém-nascidos. Agora amplia não só os serviços disponíveis nos cartórios, mas também o seu alcance, já que qualquer cidadão poderá ser beneficiado”, apontou Vendramin.

Para a Receita Federal, o convênio amplia em quase 800% sua rede de atendimento no Estado de São Paulo, até então composta por 90 unidades físicas em 81 municípios paulistas, além do site www.receita.economia.gov.br.

“A Receita Federal já havia sido o primeiro órgão a perceber a capilaridade dos cartórios e possibilitar a emissão do CPF já na certidão de nascimento de recém-nascidos. Agora amplia não só os serviços disponíveis nos cartórios, mas também o seu alcance, já que qualquer cidadão poderá ser beneficiado”

Luis Carlos Vendramin Júnior,
vice-presidente da Arpen-Brasil



Segundo o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, a novidade representa um momento marcante na história do País. “Em meio a toda essa dificuldade, podemos trazer soluções importantes, impactantes para a nossa população. Essa solução que se apresenta agora é fruto de um longo trabalho dos registradores, da Receita Federal e da sociedade organizada. É algo que nos enche de orgulho e nos dá um senso de responsabilidade muito grande”, comentou Peres.

Ainda de acordo com ele, “os cartórios de

pessoas naturais já são os maiores emissores de CPF do país. E dos três milhões de brasileiros que nascem todos os anos, 2 milhões e 700 já tem essa felicidade de poder nascer com o CPF, que é um número cidadão”.

“Os cartórios de registro civil representam a maior rede de serviços públicos privatizados do Brasil. A serventia onde trabalho já fez a retificação, expedição de segunda via. Esse convênio vai auxiliar e facilitar a vida de quem precisa fazer inscrição e/ou regularizar seu CPF junto à Receita Federal”, explica o vice-

-presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES) e oficial de Registro Civil de Iúna (ES), Jeferson Miranda.

Para fins de sustentabilidade dos serviços, os Cartórios de Registro Civil poderão cobrar do solicitante uma tarifa de conveniência no valor de R\$ 7,00. Já os principais serviços feitos em cartórios permanecem gratuitos: inscrição no CPF realizada no ato do registro de nascimento, cancelamento no caso de óbito e alteração de nome por ocasião do casamento.

“Em meio a toda essa dificuldade, podemos trazer soluções importantes, impactantes para a nossa população. É algo que nos enche de orgulho e nos dá um senso de responsabilidade muito grande”

Clovis Belbute Peres, coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal



Para o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, a novidade representa um momento marcante na história do País



Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Luís Carlos Vendramin Júnior, a presença dos cartórios em todos os municípios do País é uma facilidade que começa a ser melhor explorada pelo Poder Público

Conheça os serviços relacionados ao CPF que podem ser realizados pelos cartórios extrajudiciais

- Inscrição da pessoa física;
- Alteração de dados cadastrais;
- Correção de dados cadastrais;
- Emissão de 2ª via do Comprovante de Inscrição no CPF;
- Emissão do Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

Obs: As pessoas físicas, mesmo que não estejam obrigadas a inscrever-se no CPF, podem solicitar a inscrição.

Veja quais são as principais responsabilidades dos cartórios para o atendimento de CPF

- Atender e orientar os interessados nos serviços relativos ao CPF;
- Verificar se a documentação apresentada pelo interessado preenche os requisitos necessários ao atendimento solicitado;
- Coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema de inscrição/alteração no CPF;
- Digitalizar e anexar os documentos apresentados e/ou informar a matrícula da Certidão de Nascimento ou Casamento no sistema de inscrição/alteração no CPF;
- Fornecer o protocolo de atendimento e orientar o interessado sobre os documentos que deverão ser apresentados, em caso de atendimento não conclusivo direcionado à RFB;
- Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas no convênio, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los;
- Comunicar à RFB, por intermédio da Arpen/BR, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

OFÍCIOS DA CIDADANIA

A parceria com a Receita Federal é fruto de uma longa luta por parte dos Cartórios de Registro Civil, que começou a ganhar corpo com a publicação no Diário Oficial de 27 de setembro de 2017 da Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil brasileiros em Ofícios da Cidadania.

Com esta mudança, as unidades puderam, mediante parceria com algumas entidades, emitir documentos que antes eram feitos apenas em órgãos públicos.



De acordo com o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Junior, a desburocratização é o carro-chefe do Ofício da Cidadania

Na época, a mudança visou aproveitar a capilaridade dos cartórios como braço facilitador da obtenção de diversos documentos essenciais à cidadania pela população, uma vez que os cidadãos podiam deixar de ter que se deslocar para os grandes centros em busca destes serviços.

Além disso, visou utilizar toda a estrutura física de prestação de serviços dos cartórios, não incorrendo em gastos aos cofres públicos.

“Desburocratização. Este é o carro-chefe do Ofício da Cidadania, pois documentos que antes a pessoa só podia tirar em postos autori-



Para o vice-presidente do Sinoreg-ES, Jeferson Miranda, o convênio vai auxiliar e facilitar a vida de quem precisa fazer inscrição ou regularizar seu CPF junto à Receita Federal

zados pelo Governo e que estavam apenas em grandes cidades, poderão ser feitos no cartório mais próximo da casa do cidadão, sem a necessidade dele se deslocar para grandes distâncias para realizar esta tarefa e sem precisar agendar”, destacou, à época, o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Junior.

Em maio de 2019, a Instrução Normativa RFB nº 1890/2019, trouxe mais facilidade aos cidadãos que precisavam de algum serviço relativo ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tais como a pesquisa do número de inscrição ou alteração dos dados cadastrais.

Os principais serviços permaneceram gratuitos: inscrição no CPF realizada na lavratura do registro de nascimento e cancelamento no caso de óbito. Além disso, foi disponibilizada a alteração gratuita de nome por ocasião do registro de casamento.

A parceria ampliou de forma considerável a rede de atendimento terceirizada da Receita Federal, pois as unidades dos Correios, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal continuaram a prestar serviços de CPF. Além disso, o cidadão pôde solicitar atos de inscrição e de alteração de dados cadastrais, gratuitamente, por meio do sítio da Receita Federal na internet. ■

“Os cartórios de registro civil representam a maior rede de serviços públicos privatizados do Brasil”

Jeferson Miranda, vice-presidente do Sinoreg-ES

Saiba quais são as regras para a realização de serviços de CPF nos cartórios extrajudiciais

- O atendimento relacionado ao CPF somente poderá ser solicitado pelo próprio interessado ou seu representante legal;
- Os documentos necessários ao atendimento precisam ser originais ou cópias autenticadas;
- Poderá ser exigida tradução juramentada de documentos em língua estrangeira;
- O atendimento poderá ser realizado para o próprio interessado (com 16 anos ou mais) ou seu representante legal, devidamente identificados;
- São representantes legais: pai/mãe (para crianças com até 17 anos), tutor, avô/ avó (quando os pais forem solteiros com menos de 16 anos);
- Além do procurador, também podem ser representantes legais das pessoas maiores de 18 anos com deficiência que impeçam o seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional atestada mediante laudo médico: cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o 3º grau (irmãos, tios e sobrinhos), desde que comprove o vínculo de casamento, convivência ou parentesco;
- É permitido o atendimento através de procurador portando procuração pública ou particular com firma reconhecida;
- É obrigatória a informação do CPF do representante legal nos atendimentos realizados para os seus representados. No caso de atendimento realizado por procuração, o CPF do procurador deve ser informado como representante legal.

BACKUP NA NUVEM

DRD
SISTEMAS

DRD-BACKUP é uma solução de backup na nuvem que:

Mantém seus dados em local seguro

Conta com proteção por senha e criptografia

Atende às recomendações 09 e 11 do CNJ

A partir de

R\$ **59,90***
/mês

* 5GB de espaço

Solicite um orçamento

drd@drdsistemas.com.br

Ligue agora e fale com um gerente de contas

Associado Sinoreg tem 20% de desconto

 **(27) 3067-6295**

- | O DRD-Backup pode ser contratado por qualquer Serventia, independente do Sistema que utilize.
- | Os arquivos são protegidos com criptografia padrão militar e senhas pessoais.
- | Receba diariamente relatórios de andamento do seu backup.
- | Planos flexíveis, que se adaptam a sua necessidade de espaço.
- | Suporte total na recuperação dos dados caso necessário.
- | Associado Sinoreg tem 20% de desconto.



+ atendimento



+ relacionamento



+ humano

Acesse e conheça mais

DRD
SISTEMAS

www.drdsistemas.com.br